

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE LEI N.º 36/58

Assunto *Dispõe sobre revogação do artigo 3º da Lei nº 6, de 29 de Novembro de 1957*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *Aprovado - 14-8-59 - J*

Segunda Discussão *Vistos - Ver. A. Nardy - 30/5/60 - J*

Redação Final *Aprovado 22/7/61 Medida*

Observações : *Adiado - Vistos ver. João Toledo Fumak - 29/5/59*

Adiado 6 meses - Red. ver. João Toledo Fumak - 30/4/59 - J

Solicitar a formação do Prefeito - pedido Arthur de Próspero em 30/10/59

Vistos - Ver. A. Nardy - 30-5-60 - J

Secretaria da Câmara Municipal, em *Set. nº 468/61*



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 27 de J U L H O de 1961

Parecer N.º

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 36/58

Dispõe sobre revogação de artigo de lei

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte Lei :

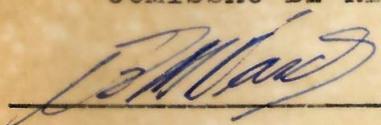
Artigo 1º - Fica revogado o artigo 3º da Lei nº 6, de 29 de novembro de 1957, que dispõe sobre alteração de padrões de vencimentos.

Parágrafo único - Ficam revigorados, de pleno direito, todos os cargos extintos em decorrência da vigência do artigo 3º, da Lei nº 6, de 29 de novembro de 1957.

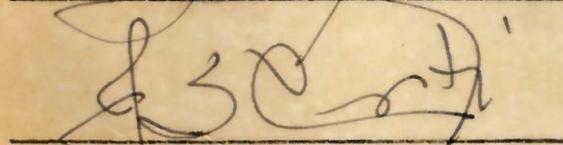
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE REDAÇÃO, em 27 de Julho de 1961.

a)











nº 8

3



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

Bragança Paulista, 8 de agosto de 1958.

N.º 127/58.

Exmo. Sr.
Júlio Vilchez
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Bragança Paulista

Para os devidos fins, tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei, em duas vias, que dispõe sobre revogação do artigo 3º da Lei nº 6, de 29 de novembro de 1957, decretada e promulgada por essa Egrégia Câmara e que trata de alteração de padrões de vencimentos do funcionalismo municipal.

O artigo 3º da Lei acima referida, está assim redigido: "Serão extintos automaticamente os cargos municipais iniciais, de cada carreira, que se vagarem em virtude de aposentadoria, exoneração, demissão ou promoção".

Como é obvio, o Executivo está mais próximo das necessidades da administração que o Legislativo e, portanto, as conhece melhor e mais objetivamente.

Acresce ainda, que o artigo 33 da Lei nº 1, de 18 de setembro de 1947, Lei orgânica dos municípios, entre outras cousas, diz ser privativo do Prefeito a apresentação de projetos de lei que criem cargos em serviços já existentes. Assim, peço vênha, para expor a Vv. Excias. que, por analogia, entendo que os projetos de extinção de cargos devem caber também ao Executivo, mesmo por que este pode melhor observar as necessidades do serviço.

Sem outro motivo, prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Excia. e aos demais senhores Vereadores, os protestos de minha elevada estima e distinto apreço.

Atenciosas Saudações

Ismael Aguiar Leme
Prefeito Municipal

Emenda ao projeto de lei nº 36/58

4

Coloque-se onde convier:

Apresentado

" Ficam revigorados, de pleno direito, todos os cargos extintos em decorrência da vigência do artigo 3º, da Lei nº 6, de 29 de novembro de 1957 ".

Sala das sessões, em 14 de julho de 1961


Arthur de Próspero

PROJETO DE LEI Nº 36/58

5
/

Dispõe sôbre revogação de artigo de lei

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica revogado o artigo 3º da Lei nº 6, de 29 de novembro de 1.957, que dispõe sôbre alteração de padrões de vencimentos.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ismael Aguiar Leme

ISMAEL AGUIAR LEME

Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E ~~FINANÇAS~~,
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 8/8/1958

Julio Rêlich

Presidente da Câmara Municipal

Encaminhado à Comissão Finanças
Em 21/8/58

[Signature]

DE 29 DE NOVEMBRO DE 1957

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE PADRÕES DE VENCIMENTOS

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e a Mesa pro-
mulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) Os padrões de vencimentos dos funcionários municí-
pais, a que se refere o artigo 1º, da Lei nº267, de 11 de Janeiro de 1956,
ficam elevados de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros, em cada le-
tra, conforme a tabela anexa.

ARTIGO 2º (Promulgado pelo Executivo)

ARTIGO 3º) Serão extintos automaticamente os cargos municipais
iniciais, de cada carreira, que se vagarem em virtude de aposentadoria, e-
xoneração, demissão ou promoção.

ARTIGO 4º) Para ocorrer ao pagamento das despesas decorrentes
da execução desta Lei, será aberto oportunamente, o necessário crédito.

ARTIGO 5º) Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1958,
revogadas as disposições em contrário.

TABELA DE PADRÕES A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º, DESTA LEI:

A- 4.800,00	Q- 9.500,00
B- 5.000,00	R-10.000,00
C- 5.200,00	S-10.500,00
D- 5.300,00	T-11.000,00
E- 5.500,00	U-11.500,00
F- 5.750,00	V-12.000,00
G- 6.000,00	X-12.500,00
H- 6.300,00	Y-13.000,00
I- 6.600,00	Z-13.500,00
J- 6.900,00	
K- 7.250,00	
L- 7.600,00	
M- 7.950,00	
N- 8.300,00	
O- 8.700,00	
P- 9.100,00	



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 1^o de agosto de 1959

Parecer N.

O presente projeto foi aprovado em primeira discussão no dia 14 de agosto de 1959, portanto na última legislatura, sem que tivesse recebido um único parecer.

Na sessão de 30 de maio último, quando se achava em 2^a discussão, pedi vista dessa proposição.

Estudando-a, sou pela sua aprovação.

Com o desenvolvimento do município, automaticamente se sobrecarregaram de trabalho os diversos setores da Prefeitura.

Se, em vista disso, não se recomenda o aumento do número de funcionários, também não se aconselha a diminuição, visada pelo referido artigo de lei.

Opinamos, pois, pela revogação desse artigo, com a aprovação do projeto do Executivo.

Comissão de Justiça, 1/8/1960
Amilcar



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

Redistribuído em

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 5 / 8 / 1960

Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE LEI N.º 36/58...

Assunto *Renova o artigo 3º, da Lei nº 6*

Distribuído à Comissão

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações :

Secretaria da Câmara Municipal, em

2/10

PROJETO DE LEI Nº 86/58

Dispõe sobre revogação de artigo de lei

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica revogado o artigo 3º da Lei nº 6, de 29 de novembro de 1.957, que dispõe sobre alteração de padrões de vencimentos.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ismael Aguiar Leme

ISMAEL AGUIAR LEME
Prefeito Municipal